

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



=====2001/2002=====

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.595/01.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.595, de 20 de junho de 2001, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Agricultura, tem por finalidade deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, que se constituirá das diretrizes, dos objetivos e das metas dos Programas Nacional de Reforma Agrária, Fundo de Terras e Reforma Agrária - Banco da Terra, de Fortalecimento da Agricultura Familiar e de Geração de Renda do Setor Rural, cabendo-lhe:

I - a articulação e a adequação de políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento rural sustentável à realidade municipal;

II - aprovar a programação físico-financeira anual dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, acompanhar seu desempenho e apreciar os pertinentes relatórios de execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



=====2001/2002=====

V - promover estudos de avaliação dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e propor redirecionamentos;

VI - sugerir políticas diretrizes às ações do Executivo Municipal que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VII - aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas que integram sua estrutura;

VIII - exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMDRS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será integrado por representante do poder público municipal, das organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

Parágrafo único - O Conselho Municipal manterá paridade entre os membros do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

- I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II - os seguintes Secretários Municipais ou seus representantes:
 - a) do Planejamento;
 - b) da Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
 - c) da Educação;
 - d) da Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



2001/2002

e) da Fazenda;

f) da Administração;

g) da Ação Social;

h) da Procuradoria;

III – um representante da Câmara Municipal;

IV – 07 (sete) representantes da Associação dos Agricultores Familiares;

V - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, de âmbito municipal, representativa dos trabalhadores rurais;

VI - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, de âmbito municipal, representativa de beneficiários de projetos de assentamentos integrantes de programas de reforma agrária;

VII - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, de âmbito municipal, representativa dos empregadores rurais;

VIII – um representante das Instituições Financeiras sediadas no município;

IX – um representante da INCAPER.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos IV a IX terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 2º - A participação no CMDRS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CMDRS

Art. 4º - A estrutura de funcionamento e de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compõe-se de:

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



=====2001/2002=====

- I - Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º - O Plenário deliberará por maioria simples, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º - Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá deliberar ad referendum do Plenário.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente, e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS indicará o Secretário do Conselho, sendo a indicação homologada pelos demais membros do Conselho.



2001/2002

Art. 7º - Compete à Secretaria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I - implementar as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

II - elaborar e encaminhar a proposta do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

III - propor a adequação das normas operacionais dos Programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS às resoluções do Conselho;

IV - promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas à realidade do desenvolvimento rural sustentável;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a execução dos Programas que integram o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, relatando seus impactos ao Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VI - emitir pareceres técnicos recomendando a aprovação ou rejeição das matérias a elas encaminhadas;

VII - promover a divulgação e articular o apoio político-institucional aos Programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, e ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 8º - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria e seu funcionamento e atribuição serão dispostos no Regimento Interno, cabendo em especial o seguinte:

I - promover e coordenar estudos sobre a reforma agrária e agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, especialmente em relação ao impacto socio-econômico e ao bem-estar das famílias assentadas e de agricultores familiares, difundindo informações, experiências e projetos;

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Seriedade



Transparência



=====2001/2002=====

II – acompanhar e promover avaliações técnicas, quando solicitadas, sobre programas de reforma agrária, agricultura familiar, e demais políticas públicas, voltadas para agricultura familiar inclusive os decorrentes de acordos de cooperação técnica.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS adequará o seu Regimento Interno a esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 1.583/00, de 18 de dezembro de 2000, e demais disposições em contrário.

**Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES. 20 de junho de 2001.**


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente



O Prefeito Municipal do Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 20 de junho de 2001.


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal